



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPel**  
**CENTRO DE LETRAS E COMUNICAÇÃO**  
**COMISSÃO ELEITORAL**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONSULTA À COMUNIDADE ACADÊMICA DO  
CLC VISANDO A ESCOLHA DO DIRETOR E DIRETOR ADJUNTO PARA O  
QUADRIÊNIO 2017-2021**

A Comissão Eleitoral, formada por representantes dos docentes, dos técnicos administrativos e dos estudantes do Centro de Letras e Comunicação, convoca, através do presente Edital, consulta à Comunidade Acadêmica do CLC para escolha de Diretor(a) e de Diretor(a) Adjunto(a) da Unidade, a ser realizada entre os dias 21 e 23 de novembro de 2016, regida pela seguinte normativa:

### **1 DA COMISSÃO ELEITORAL**

1.1. O processo de consulta para escolha de Diretor(a) e de Diretor(a) Adjunto(a) da Unidade do Centro de Letras e Comunicação será de responsabilidade da COMISSÃO ELEITORAL, composta dos seguintes membros, indicados por suas respectivas categorias:

- a) três (3) representantes dos servidores docentes;
- b) três (3) representantes dos servidores técnicos administrativos em educação;
- c) três (3) representantes dos discentes.

1.1.1. A Comissão Eleitoral elegerá, entre seus membros, um coordenador e um coordenador adjunto.

1.2. **À Comissão Eleitoral** compete:

- 1.2.1. cumprir e fazer cumprir o calendário eleitoral;
- 1.2.2. zelar pelo pleno cumprimento das exigências do edital e das normas relativas ao processo eleitoral;
- 1.2.3. receber, registrar e homologar as inscrições dos candidatos;
- 1.2.4. publicar a lista de candidatos;
- 1.2.5. atuar como moderadora nos debates dos candidatos com a comunidade acadêmica ou indicar o responsável por fazê-lo;
- 1.2.6. organizar o local de funcionamento da Mesa Receptora;
- 1.2.7. nomear os componentes da Mesa Receptora;
- 1.2.8. supervisionar o processo de votação;
- 1.2.9. fazer a apuração final dos votos, com base nos boletins da Mesa Receptora;
- 1.2.10. elaborar a ata final de votação e o boletim final de apuração, por segmento;
- 1.2.11. encaminhar ao Conselho do Centro todo o material relativo às eleições, especialmente a ata final e o boletim final de apuração da eleição;
- 1.2.13. providenciar o material necessário à votação e à apuração;
- 1.2.14. acordar, juntamente com os membros das chapas inscritas, normas que servirão de orientação para a propaganda eleitoral;
- 1.2.15. receber e apreciar os eventuais recursos interpostos;
- 1.2.16. providenciar a publicação e a homologação dos resultados da eleição;
- 1.2.17. resolver os casos omissos.

### **2 DA LISTA TRÍPLICE**

2.1. O Conselho do Centro será o responsável pela elaboração da lista tríplice de candidatos aos cargos de Diretor(a) e de Diretor(a) Adjunto(a) e o devido encaminhamento à Reitoria;

2.1.1. a lista tríplice será composta pelos nomes integrantes das três chapas que tenham obtido a maior votação na consulta eleitoral feita à comunidade acadêmica, em ordem decrescente do número de votos alcançados;

2.1.2. em caso de serem menos de três chapas, o Conselho do Centro indicará os nomes dos demais componentes da lista tríplice, respeitando a ordem decrescente do número de votos alcançados na consulta à comunidade acadêmica;

2.1.3. o Conselho do Centro comporá a lista tríplice, observado o art. 4º, inciso XIII, do Regimento Interno do CLC, e fará a entrega da lista ao Reitor da UFPel.

2.2. O Reitor escolherá, dentre os integrantes da lista tríplice, o(a) Diretor(a) e o(a) Diretor(a) Adjunto(a) da Unidade que por ele será/ão nomeados(as) e empossados(as).

### **3 DOS CANDIDATOS**

3.1. Os candidatos a Diretor(a) e Diretor(a) Adjunto(a) devem, obrigatoriamente, pertencer ao corpo docente efetivo do Centro de Letras e Comunicação da UFPel e não estar sofrendo processo administrativo disciplinar na data da inscrição.

### **4 DO COLÉGIO ELEITORAL**

4.1. O Colégio Eleitoral será constituído pelos professores efetivos e servidores técnico-administrativos efetivos em exercício, e alunos regularmente matriculados, assim discriminados:

- a) professores detentores de cargo efetivo, em exercício no Centro de Letras e Comunicação;
- b) servidores técnico-administrativos, detentores de cargo efetivo, em exercício no Centro de Letras e Comunicação;
- c) alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação *lato e stricto sensu* oferecidos pela Unidade.

4.2. Não integram o Colégio Eleitoral:

- a) professores substitutos;
- b) professores e servidores técnico-administrativos aposentados e em licença para tratar de interesses particulares;
- c) servidores terceirizados e os ocupantes exclusivamente de cargos comissionados de recrutamento amplo, que não possuam vínculo efetivo com a UFPel;
- d) professores, os servidores técnico-administrativos e os alunos de Unidade Acadêmica distinta do Centro de Letras e Comunicação;
- e) alunos que estejam com trancamento de matrícula.

4.3. O voto de cada eleitor terá peso igual, independente da categoria a que pertença.

### **5 DO CALENDÁRIO**

5.1. O calendário das eleições será o seguinte:

- 5.1.1. 22/09/16 Publicação do Edital
- 5.1.2. 26/09/16 Início do prazo de inscrição de candidaturas
- 5.1.3. 03/10/16 Encerramento do prazo para inscrição de candidaturas
- 5.1.4. 04/10/16 Homologação e divulgação das candidaturas pela Comissão Eleitoral
- 5.1.5. 05/10/16 Recurso
- 5.1.6. 06/10/16 Início da Campanha Eleitoral
- 5.1.7. 20/11/16 Encerramento da campanha eleitoral
- 5.1.8. 21/11/16 a 23/11/16 Votação
- 5.1.9. 23/11/16 Apuração
- 5.1.10. 24/11/16 Divulgação do resultado pela Comissão Eleitoral e início do prazo recursal
- 5.1.11. 25/11/16 Encerramento do prazo recursal
- 5.1.12. 29/11/16 Homologação do resultado final pela Comissão Eleitoral e encaminhamento ao Conselho do Centro.

### **6 DAS INSCRIÇÕES**

6.1. As inscrições serão recebidas na Secretaria da Direção do Centro de Letras e Comunicação, sala 102, do Anglo, no horário das 14h às 19h.

6.2. Somente serão aceitas inscrições de candidaturas registradas junto à Comissão Eleitoral até às 19 (dezenove) horas do último dia do prazo fixado no calendário eleitoral.

6.3. Os candidatos aos cargos eletivos propostos neste Edital estarão impedidos de participar da Comissão Eleitoral, da Mesa Receptora e da Junta Apuradora.

6.4. No ato da inscrição da chapa, os candidatos a Diretor(a) e Diretor(a) Adjunto(a) deverão entregar, em envelope lacrado, a ficha de inscrição preenchida, conforme anexo a este Edital, e um resumo do plano de trabalho;

6.5.1. A inscrição só se consolida com a assinatura dos candidatos e o visto do Coordenador da Comissão Eleitoral.

## **7 DO MATERIAL NECESSÁRIO À ELEIÇÃO**

7.1. A Comissão Eleitoral providenciará o material necessário à votação e à apuração, incluindo: relação de votantes por segmento, contendo espaço para assinatura à frente de cada nome; cabine; urna; cédulas; lista de candidatos, por ordem de inscrição; formulários das atas de votação e de apuração; e instruções sobre votação e apuração.

7.2. As cédulas oficiais de votação conterão impresso o número das chapas concorrentes, segundo a ordem de inscrição.

7.3. A Comissão Eleitoral divulgará com antecedência mínima de 48 horas o local da votação.

## **8. DA COMPETÊNCIA DA MESA RECEPTORA**

8.1. A Mesa Receptora será composta de um presidente e dois mesários.

8.2. Compete ao Presidente da Mesa Receptora:

8.2.1. receber o material de votação da Comissão Eleitoral;

8.2.2. dirigir os trabalhos, rubricar as cédulas, supervisionar a assinatura da lista de votantes e dirimir dúvidas relativas à votação;

8.2.3. indicar, entre os mesários, seu substituto, quando for o caso;

8.2.4. indicar, entre os mesários, o Secretário, que lavrará a ata de votação.

8.3. Compete aos mesários:

8.3.1. executar as atividades afetas à recepção dos votos, cumprindo as determinações do presidente.

## **9. DO PROCESSO DE VOTAÇÃO**

9.1. O eleitor exercerá o direito de voto, observado o disposto no item 4.3.

9.1.1. No ato de votação, o eleitor deverá apresentar documento de identificação com foto e assinar o comparecimento em lista específica.

9.2. As eleições dar-se-ão pelo voto direto, secreto e facultativo.

9.3. Não será admitido voto por procuração.

9.4. O eleitor votará em uma única chapa de candidatos a Diretor(a) e Diretor(a) Adjunto(a) da Unidade.

9.5. Votarão em separado as pessoas que, se julgando com direito ao voto, não tenham seus nomes inscritos nas listas oficiais de eleitores.

9.5.1. No voto em separado, o eleitor colocará sua cédula de votação em envelope lacrado, que será inserido em um segundo envelope, contendo a argumentação sucinta de defesa de seu voto, e entregue à mesa receptora.

9.6. O horário de votação será das 10h às 12h e das 15h às 21h, ininterruptamente.

## **10. DA APURAÇÃO**

10.1. Encerrado o processo de votação, iniciar-se-á a apuração dos votos pelos componentes da Comissão Eleitoral de maneira ininterrupta e no mesmo local da votação.

10.1.1. Cada chapa concorrente poderá ter 1 (um) fiscal, previamente credenciado junto à respectiva Comissão Eleitoral até a véspera da eleição.

10.1.2. A apuração terá início com o julgamento dos votos em separado, quando houver.

10.1.2.1. Considerado válido o voto em separado, sua ocorrência será registrada em folha anexa ao mapa de apuração, devidamente assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral, e a cédula será colocada na urna.

10.2. Serão anuladas as cédulas que contiverem votos para mais de uma chapa ou que contiverem qualquer tipo de rabisco, rasura ou mensagem.

10.3. Após o término da apuração, a Comissão Eleitoral elaborará e assinará os relatórios que serão anexados a toda a documentação (ata, cédulas, mapas, lista de votantes e relatórios).

10.4. Caberá recurso à Comissão Eleitoral, no prazo previsto no Calendário Eleitoral estabelecido no item 5, facultando-lhe o idêntico prazo para exame e decisão.

10.5. A Comissão Eleitoral divulgará os resultados da apuração dos votos mediante afixação em locais públicos da Unidade Acadêmica e os encaminhará ao Presidente do Conselho do Centro.

10.6. A Comissão Eleitoral dará por encerradas suas atividades após o decurso do prazo recursal e após o devido encaminhamento das listas tríplices ao Reitor pelo Conselho do Centro, para homologação dos resultados do processo eleitoral.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. Uma vez homologadas as inscrições, a Comissão Eleitoral reunir-se-á com os candidatos para, em comum acordo, definir as diretrizes da propaganda eleitoral;

11.1.1. a comunidade acadêmica terá livre acesso à reunião.

11.2. A Direção da Unidade Acadêmica deverá facilitar o acesso dos candidatos e permitir a afixação de material de campanha em local previamente definido.

COMISSÃO ELEITORAL

Pelotas, 22 de setembro de 2016.